



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

RECOMENDAÇÃO n. 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n. 8.625/93, artigo 4º, IV, "a", da Lei Estadual n. 12/94 e artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei n. 9.605/1998, segundo o qual causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

animais ou a destruição significativa da flora, é crime punido com reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde considera que o som superior a 55 decibéis pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 d Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), segundo o qual configura contravenção penal perturbar o trabalho ou o sossego alheios, entre outras hipóteses, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n. 958, de 17 de maio de 2022 que, em seu artigo 17, proíbe "a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação";

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que, em seu artigo 228, proíbe usar no veículo equipamento com som em volume



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 246, o CTB caracteriza como infração gravíssima a obstrução indevida da via pública;

CONSIDERANDO que, no Anexo I do CTB, define-se **via** como “superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central”;

CONSIDERANDO a iminência da realização da Festa de São Pedro do Município de Capela/SE, evento tradicional do Município, realizado desde 1939, com destaque nacional, de interesse público em razão do fomento à cultura e à economia locais;

CONSIDERANDO que, em meio aos festejos típicos da época, reuniões particulares são feitas ar livre, sem isolamento acústico ou controle de volume de som, a partir de instrumentos sonoros com amplificadores (“paredões de som”), fazendo com que muitos moradores de Capela/SE sejam obrigados a suportar som excessivo;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações encaminhadas ao Ministério Público de Capela referentes a poluição sonora, relatando emissão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

abusiva de ruídos por aparelhagens de som durante a Festa de São Pedro de Capela/SE;

CONSIDERANDO que referidas reclamações foram reafirmadas na Audiência Pública realizada por esta Promotoria, no dia 17 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações encaminhadas ao Ministério Público de Capela referentes a obstrução das vias, relatando que os “paredões de som”, bem como o respectivo público, ocupam a rua e a calçada, dificultando a circulação de pessoas e veículos durante a Festa de São Pedro de Capela/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão valer-se dos meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

RESOLVE RECOMENDAR:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

- 1) À Prefeitura Municipal de Capela/SE**, que edite decreto, no sentido de:
- a) determinar aos moradores e visitantes da cidade de Capela que se abstenham de utilizar qualquer espécie de sonorização em níveis de intensidade capazes de causar poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público, em especial, proibindo a produção de som acima de 55 decibéis; b) proibir a colocação de "paredões" em via pública, tendo-se, por via, o definido no Anexo I do CTB, incluindo-se, pois, na referida definição, não apenas a pista, mas também a calçada; c) determinar o cadastramento dos "paredões", os quais devem receber autorização para funcionar apenas nos termos permitidos pela legislação competente – Resolução CONTRAN n. 958, de 17 de maio de 2022 (sem utilização de ruas e calçadas), sujeitando os responsáveis à responsabilização civil, administrativa e criminal, prevendo, para contenção das situações que o desatendam, o efetivo exercício do poder de polícia, caso seja necessário para a solução dos conflitos, com a interdição dos locais, apreensão de objetos relacionados e pagamento de multa, observado o devido processo legal;
- 2) Às instituições de segurança pública, em especial à Polícia Militar e à Polícia Civil do Estado de Sergipe**, que atuem preventiva e repressivamente no combate à poluição sonora e à obstrução da via pública (incluindo-se as calçadas), realizando fiscalização acerca do cumprimento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

legislação aplicável, inclusive do decreto municipal superveniente à presente recomendação, e, verificadas quaisquer ilegalidades, encaminhando os autores do fato à Delegacia de Polícia competente para que sejam tomadas as providências previstas na legislação de regência, com a lavratura do respectivo Termo Circunstanciado de Ocorrência por contravenção penal (art. 42, II, ou art. 65, do Decreto-Lei nº 3.688/1941), ou crime do art. 52 da Lei 9.605/98, sendo que, no que toca ao uso de "paredões", realizem a apreensão do veículo que esteja utilizando som automotivo e dos equipamentos relacionados (mesmo quando desligados, se estiverem obstruindo a via pública), com aplicação de multa, retenção do veículo e do equipamento de som, os quais devem ser restituídos ao proprietário apenas após manifestação do Ministério Público e decisão judicial, nos termos do art. 118, do Código de Processo Penal.

Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na **adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade** nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

O Ministério Público do Estado de Sergipe reafirma o seu compromisso de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

Encaminhe-se cópia desta recomendação:

- a. À Excelentíssima Senhora Prefeita de Capela/SE;
- b. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Capela/SE;
- c. Ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Capela/SE e;
- d. Ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Capela.

Publique-se esta recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Capela/SE, 18 de maio de 2023.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça